

(Ac. 3ª T.-2139/84)

OTC/smf

- I - O recibo de quitação, mesmo assinado com assistência do sindicato, vale apenas em relação às importâncias nele discriminadas.
- II- A gratificação de função e o anuênio integram o salário para efeito de cálculo das horas extras.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2240/83, em que é Recorrente BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e Recorrido CUSTÓDIO FERREIRA NOBRE FILHO.

O Egrégio Regional rejeitou a preliminar de carência de ação e negou provimento ao recurso do Banco. Este, inconformado, interpôs revista, renovando a preliminar rejeitada, pretendendo que se reconheça como ato jurídico perfeito e acabado, não passível de reexame pela Justiça do Trabalho, a rescisão do contrato de trabalho do reclamante, eis que homologada pelo Sindicato da Classe. No mérito, pleiteia que as horas extras sejam calculadas sem incidência sobre a gratificação de função e anuênios. Traz jurisprudência a confronto. O recurso foi admitido por divergência e contra-arrazoado. Opinou a douta Procuradoria Geral pelo conhecimento e desprovimento.

E o relatório.

V O T O

I - Preliminar de carência de ação porque homologada pelo Sindicato de classe a rescisão do contrato de trabalho - No particular a decisão revisanda encontra-se em consonância com o enunciado da Súmula nº 41. Não conheço.

II - Cálculo das horas extras na gratificação de função - Conheço pela divergência de fls. 152/157 - A gratificação de função é gratificação ajustada. Logo, a teor do art. 457, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho integra o salário. E como as horas extras são calculadas sobre ele, deve a mencionada gratificação integrar esse cálculo. Nego provimento.

III- Anuênios no cálculo das horas extras - Conheço pelas divergências de fls. 147 - Meritoriamente o raciocínio é o mesmo do tema anterior. O anuênio é uma gratificação adicional por tempo de serviço. Integra o salário a teor do art. 457, § 1º da CLT, devendo,

pois, ser considerado para efeito de cálculo das horas extras. Nego provimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao cálculo das horas extras na gratificação de função e anuênio no cálculo das horas extras, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 19 de junho de 1984

Presidente e Relator

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Ciente:

Procurador

JONHSON MEIRA SANTOS

